

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E 3F LTDA., PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

PROCEDIMENTO INTERNO PI N.º 31/2022
Solicitação de Contratação n.º 017044 – DEINFRA

Por este instrumento, em decorrência do Processo Interno – PI nº 31/2022, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **3F LTDA.**, com endereço na Rua das Caneleiras, n.º 979, Bairro Jardim, Santo André/MG, CNPJ n.º 23.484.444/0001-45, na sequência denominada **CONTRATADA**, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato, com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – O objeto do contrato é a contratação de software para realizar orçamentos de obras e serviços de engenharia.

1.2 – A justificativa para a presente contratação é o cumprimento do art. 31, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016, nos projetos realizados pelo próprio Departamento de Engenharia e Infraestrutura da CEASAMINAS.

1.3 – Integram o contrato, como se nele transcritos, o PI 31/2022 e seus anexos, especificações técnicas, as propostas da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega do software.

2.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.

2.3 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

2.4 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CEASA/MG para entrega dos produtos/serviços.

2.5 – Impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato.

2.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

2.7 – Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Criação ilimitada de orçamentos, composições e insumos;

3.2 – Consultas ilimitadas à base SINAPI;

3.3 – Cópia de orçamento e composição;

3.4 - Enviar cópia do orçamento para outros usuários;

3.5 – Importação de itens de outro orçamento e do Excel;

3.6 – Ajuste automático no valor de orçamentos e composições;

3.7 – Cronograma Físico Financeiro;

3.8 – Compatibilização entre bases de preços diferentes;

3.9 – Comparação com preços das bases para verificação de viabilidade;

3.10 – Relatórios em XLSX.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASA/MG durante a vigência do contrato;

4.1.2 – é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASA/MG; e

4.1.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 – Pela aquisição da contratação do software de orçamento de obras, na conformidade do PI 31/2022, a CEASA/MG pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 1.798,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais)**. Este preço é fixo, por força de lei, vedado qualquer adiantamento de numerário.

6.2 – O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais/serviços pela CEASA/MG, mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente atestados pela Comissão encarregada do recebimento.

6.3. – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do software.

6.4 – A CEASA/MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o software fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.5 – A CEASA/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/MG, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

6.8 – O pagamento será realizado através da emissão de boleto bancário.

6.9 – O valor deste contrato é R\$ **1.798,00 (um mil, setecentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SOFTWARE

7.1 – O objeto desta licitação será recebido pela CEASA/MG, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

7.3 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

7.4 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do software no prédio da Administração localizado no endereço: BR 040, km 688, s/n, Guanabara, Contagem/MG.

7.5 – O recebimento definitivo do software contratado se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Contrato.

7.6 – Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

7.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, os materiais em questão serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.6.

7.8 – Caso a substituição não ocorra em 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o software seja também rejeitadas, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.3 – Além do acima exposto, a Contratada sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

8.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 83, da lei n.º 13.303/2016, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência (art. 83, I);
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 83 da Lei 13.303/2016;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento) (art. 83, II da Lei 13.303/2016);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato, (art. 83, II da Lei 13.303/2016);
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item entregue fora das especificações ou com defeitos (art. 83, II da Lei 13.303/2016).

8.4 – Será assegurado ao prestador do serviço, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

8.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

8.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

8.8 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.9 - Se o valor da multa não for paga ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente; Não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – No que tange a contratação do software, o mesmo será acompanhado e fiscalizado pelo engenheiro Eduardo Rodrigues, representando a CEASA/MG.

9.2 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do software, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CEASA/MG, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASA/MG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASA/MG; ou

11.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 2.205.010.000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A publicação do contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASA/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

14.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 08 de agosto de 2022.

██
Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

██
Diretor
CEASAMINAS

██
Representante Legal
3F Ltda.

TESTEMUNHAS:

██
Marco Aurélio Gontijo
CPF ***.188.076-**

██
Leonardo Cabral Ferreira
CPF ***.007.376-**

██
Fiscal do Contrato – Ceasaminas
Eduardo Rodrigues - DEINFRA